

## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0245.9/2020

"Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina."

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Matheus Cadorin

## I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Dispõe sobre a divulgação de lista de espera para vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina", assim grafado:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina devem organizar lista de espera para vagas em todos os níveis de ensino, a ser publicada e divulgada, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação, com acesso aberto ao público.

Parágrafo único. Cada unidade escolar deve afixar a respectiva lista de espera em local de fácil acesso e visualização ao público em geral.

Art. 2º A lista de espera elaborada pela direção de cada unidade escolar deve conter as seguintes informações sobre o inscrito:

I – as iniciais do nome;

II – a data de nascimento;

III – o nome do responsável;

IV – a data de inscrição;

V – a turma e o ano objeto da matrícula pleiteada; e

VI – a classificação na lista de espera.

Parágrafo único. A alteração da ordem sequencial da lista de espera deverá ser devidamente justificada e divulgada pela unidade escolar.

Art. 3º A divulgação de que trata esta Lei deve ser atualizada quinzenalmente, enquanto não confirmadas todas as matrículas.



Art. 4º A desistência da vaga pretendida pelo inscrito deve ser comunicada com a maior brevidade possível à direção da respectiva unidade escolar e registrada na lista de espera divulgada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nos termos da Justificação formulada pelo Autor (p. 2 dos autos eletrônicos):

O Projeto de Lei ora apresentado dispõe sobre a obrigação da publicidade da lista de espera por vagas nas escolas da rede pública de ensino de Santa Catarina.

O objetivo é ampliar a transparência do processo de preenchimento de vagas nas escolas, garantindo aos pais e responsáveis o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos, direito garantido pela Constituição Federal.

[...]

Compulsando os autos, verifica-se que a matéria foi inaugurada neste Parlamento com a sua leitura na Sessão Plenária do dia 14 de julho de 2020, seguindo para a Comissão de Constituição e Justiça, em que teve admitido o prosseguimento da tramitação determinada pelo 1º Secretário da Mesa (pp. 14 a 18 dos autos eletrônicos).

Na sequência os autos foram encaminhados à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, tendo o projeto obtido aprovação por unanimidade (pp. 19 a 22 dos autos eletrônicos).

Nesse contexto, a proposição em estudo foi arquivada, em razão do fim da 19<sup>a</sup> Legislatura, e desarquivada, com fulcro no parágrafo único do art. 183<sup>1</sup> do

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu

Palácio Barriga-Verde Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 - Sala 042 88020-900 - Florianópolis - SC (48) 3221.2593

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 183. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios.



Diploma Regimental desta Casa Legislativa, e, finalmente retornou à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sob a relatoria deste Deputado, de acordo com os trâmites regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO

Da análise dos autos, com enfoque no disposto nos arts. <u>78, I, IV</u> <u>e V, "a"</u><sup>2</sup>, e <u>144, III</u><sup>3</sup>, ambos do Regimento Interno deste Parlamento, constato que a norma projetada atende ao interesse público, porquanto tem o propósito de "ampliar a transparência do processo de preenchimento de vagas nas escolas,

arquivamento, na Legislatura subsequente, **retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.** (Grifo acrescentado)

<sup>2</sup> Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

 I – assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

IV – promoção da educação como direito de todos, dever do Estado e da família, dentro dos ideais da igualdade, da liberdade, da solidariedade humana, do bem-estar social e da democracia, visando ao pleno exercício da cidadania e atendendo à formação humanista, cultural, técnica e científica da população catarinense;

V – ensino com base nos seguintes princípios:

a) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

<sup>3</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]



garantindo aos pais e responsáveis o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos".

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I<sup>4</sup>, e 149, parágrafo único<sup>5</sup>, todos do Regimento Interno, no âmbito desta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0245.9/2020.** 

Sala das Comissões,

Deputado Matheus Cadorin Relator

[...]

<sup>5</sup> Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

 $<sup>{\</sup>sf I}$  – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;